IV SEMANA DA DEMOGRAFIA

DEMOGRAFIA DOS INVISIBILIZADOS: FORTALECENDO PRESENÇAS QUE ESCAPAM

UNICAMP – 06 a 10 de abril de 2026

TRABALHO REPRODUTIVO E INVISIBILIDADE JURÍDICA: IMPACTOS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Daniel Santos do Nascimento[1]

RESUMO

O presente estudo analisa a invisibilidade jurídica do trabalho reprodutivo e seus reflexos na exclusão previdenciária das mulheres no Brasil. Parte-se da premissa de que a divisão sexual do trabalho atribui às mulheres a responsabilidade primária pelas tarefas domésticas e de cuidado (*care work*), atividades essenciais para a manutenção do sistema capitalista, porém desprovidas de remuneração e reconhecimento jurídico-econômico. A pesquisa investiga como o modelo previdenciário brasileiro estruturado sob a lógica contributiva e atuarial (seguro), falha em proteger quem dedica a vida à reprodução social, resultando em um abismo de gênero nas aposentadorias (*pension gap*). Objetiva-se demonstrar que a cidadania social, prometida pela Constituição de 1988, permanece incompleta enquanto o trabalho de cuidado não for contabilizado como tempo de serviço ou objeto de compensação estatal robusta. Utiliza-se o método hipotético-dedutivo com aporte teórico da Economia Feminista e da Sociologia do Trabalho. Conclui-se que a inclusão previdenciária das donas de casa de baixa renda, via alíquota reduzida, é uma medida paliativa insuficiente, sendo necessária uma reforma que reconheça o cuidado como pilar da seguridade social.

Palavras-chave: Trabalho reprodutivo; Divisão sexual do trabalho; Previdência social; Gênero; Economia do cuidado.

INTRODUÇÃO

Historicamente, o conceito de trabalho foi capturado pela lógica produtivista do capital, restringindo-se à atividade remunerada realizada na esfera pública. À margem desse conceito, restou o trabalho reprodutivo, ou seja, o conjunto de atividades de gestação, cuidado, limpeza, alimentação e manutenção da vida realizado majoritariamente por mulheres na esfera privada. O problema central reside no fato de que o Sistema Previdenciário Brasileiro (RGPS) é, predominantemente, contributivo. Ele protege o trabalhador – aquele que tem renda e contribui – mas marginaliza a cuidadora. Como resultado, milhões de mulheres enfrentam a velhice sem proteção autônoma ou dependendo de benefícios assistenciais (BPC/LOAS) de

[1] Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. E-mail: danielsantos222005@gmail.com

valor mínimo, não por inatividade, mas porque seu trabalho excessivo foi invisibilizado pelo Direito.

A relevância deste estudo é jurídica e social. Juridicamente, questiona-se a efetividade do princípio da isonomia (Art. 5º, I, CF/88) em um sistema que ignora as desigualdades estruturais de gênero. Socialmente, o envelhecimento populacional impõe uma crise do cuidado, quem cuidará dos idosos se as mulheres estão sendo empurradas para o mercado formal sem que o Estado assuma a reprodução social? A pesquisa justifica-se pela necessidade de desprivatizar o debate sobre o cuidado, tratando-o como questão de Estado e de Direito.

O objetivo geral é analisar os impactos da divisão sexual do trabalho na capacidade contributiva das mulheres e na sua consequente proteção previdenciária. Os objetivos específicos são: a) Conceituar trabalho reprodutivo à luz da Teoria da Reprodução Social (Silvia Federici); b) Examinar os dados da divisão sexual do trabalho no Brasil e a dupla jornada; c) Criticar as políticas atuais de inclusão previdenciária para o trabalho doméstico não remunerado (Lei nº 12.470/2011).

A fundamentação teórica ancora-se em Silvia Federici que denuncia a apropriação do trabalho não pago das mulheres como base da acumulação capitalista. No Brasil, Heleieth Saffioti é essencial para compreender o nó entre patriarcado e capitalismo. Danièle Kergoat contribui com o conceito de consubstancialidade das relações sociais explicando a divisão sexual do trabalho. No campo jurídico previdenciário, dialoga-se com autores que discutem a proteção social e gênero.

MATERIAIS E MÉTODOS

Adota-se o método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que a arquitetura contributiva da Previdência Social brasileira possui um viés androcêntrico, ou seja, centrado na figura masculina do provedor, o que gera exclusão indireta das mulheres. A pesquisa é qualitativa, bibliográfica e documental. Foram analisados dados do IPEA e do IBGE (PNAD Contínua) sobre horas dedicadas a afazeres domésticos por gênero, bem como a legislação

previdenciária (Lei nº 8.213/91 e emendas constitucionais). A revisão bibliográfica priorizou a literatura da Economia Feminista e da Sociologia Jurídica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A invisibilidade do trabalho reprodutivo não é apenas uma lacuna sociológica, mas um problema estrutural de economia política que desafia a dogmática previdenciária. A seguir, aprofunda-se a análise sobre os mecanismos de expropriação do tempo feminino e as barreiras legais para a proteção social.

Para compreender a exclusão previdenciária das mulheres, é imperativo revisitar a crítica à economia política. A tradição marxista clássica focou na fábrica como o local privilegiado da exploração capitalista. Contudo, a Teoria da Reprodução Social protagonizada por Silvia Federici desnuda o chão de fábrica oculto que ocorre dentro dos lares.

O capitalismo depende da produção e reprodução da força de trabalho. O trabalhador assalariado precisa, diariamente, ser alimentado, vestido, consolado emocionalmente e ter seu ambiente higienizado para retornar à produção no dia seguinte. Ademais, o sistema precisa de novos trabalhadores (geração e criação de filhos). Todo esse labor, historicamente atribuído às mulheres, é apropriado gratuitamente pelo capital.

Federici argumenta que o salário masculino cria a ilusão de um contrato justo, enquanto esconde a escravidão doméstica não paga.

> Ao negar ao trabalho doméstico um salário e transformar num ato de amor, o capital matou dois coelhos com uma cajadada só. Primeiro, obteve uma quantidade incrível de trabalho quase de graça e assegurou-se de que as mulheres, longe de lutarem contra ele, buscassem nele a solução para seus problemas econômicos. Segundo, disciplinou o trabalhador masculino, fazendo com que sua mulher dependesse do seu trabalho e o seu salário dependesse da escravidão dela (Federici, 2017, p. 215).

Juridicamente, isso gera uma distorção fundamental no Direito Previdenciário. O sistema de seguridade social foi desenhado no pós-guerra (modelo *bismarckiano*) pensando no chefe de família masculino, com carreira linear e ininterrupta. A mulher relegada à esfera reprodutiva ficava na dependência da renda do marido (pensão por morte). Quando esse modelo

familiar se rompe ou se precariza, a mulher descobre que seu trabalho de décadas não gerou crédito social perante o Estado.

No Brasil, a análise de gênero não pode ser dissociada da análise de raça e classe. A divisão sexual do trabalho ganha contornos dramáticos quando observamos quem são as mulheres que acumulam as maiores cargas de trabalho não pago. Segundo dados do IPEA (2015), mulheres negras dedicam, em média, mais horas aos afazeres domésticos do que mulheres brancas e muito mais do que homens brancos.

A socióloga Heleieth Saffioti foi pioneira ao demonstrar que o nó que amarra o capitalismo brasileiro é composto pelo patriarcado e pelo racismo. As mulheres não apenas subsidiam o capital com trabalho gratuito em suas próprias casas, mas muitas vezes vendem esse trabalho a baixo custo nas casas de outras mulheres – emprego doméstico – em uma cadeia de cuidados precária.

> O capitalismo e o patriarcado não são sistemas autônomos, mas vivem em simbiose. O trabalho doméstico gratuito das mulheres barateia o custo da mão de obra para o capitalista, uma vez que ele não precisa pagar, no salário do operário, o valor integral necessário para que sua comida seja feita, sua roupa lavada e seus filhos cuidados. Quem subsidia essa diferença é a mulher, com seu tempo de vida (Saffioti, 2013, p. 67).

Essa realidade impacta diretamente a densidade contributiva. A mulher negra e pobre presa à dupla jornada, ou seja, trabalho precário fora + trabalho exaustivo dentro, tem extrema dificuldade em manter a regularidade das contribuições ao INSS. O resultado são buracos no histórico previdenciário, impedindo-as de alcançar o tempo mínimo de contribuição exigido para a aposentadoria ou forçando-as a se aposentar por idade com valores achatados.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 agravou o cenário de desproteção. Ao extinguir a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e elevar a idade mínima, a Reforma ignorou a sociologia do trabalho feminino. O ponto mais crítico reside na nova regra de cálculo dos benefícios. O valor da aposentadoria agora corresponde a 60% da média salarial, acrescido de 2% para cada ano que exceder 15 anos de contribuição para mulheres. Essa matemática é perversa para quem exerce trabalho reprodutivo. Devido às interrupções na carreira para cuidar

de filhos ou idosos doentes, as mulheres tendem a ter menos tempo de contribuição acumulado. Consequentemente, elas terão maior dificuldade em ultrapassar os 15 anos mínimos para obter os acréscimos percentuais, condenando a maioria a receber aposentadorias próximas ao piso nacional.

Danièle Kergoat nos lembra que essas interrupções não são escolhas livres, mas imposições sociais da consubstancialidade das relações sociais.

> A divisão sexual do trabalho tem como características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado [...] O trabalho das mulheres é invisível, desvalorizado e naturalizado, como se fosse uma extensão de sua biologia e não uma atividade econômica (Kergoat, 2009, p. 68).

Ao tratar desiguais como iguais na regra de cálculo, a EC 103/2019 aprofundou a desigualdade de gênero ignorando que o tempo não contribuído financeiramente foi, na verdade, tempo contribuído socialmente através do cuidado.

O ordenamento jurídico brasileiro tentou responder a essa demanda através da Lei nº 12.470/2011 que alterou a Lei nº 8.212/91 para permitir a contribuição da segurada facultativa de baixa renda com alíquota de 5% sobre o salário mínimo. Embora simbolicamente relevante, a medida é ineficaz em larga escala. A priori, pela natureza facultativa. Exige-se que uma família de baixa renda (inscrita no CadÚnico) disponha de parte de seu orçamento alimentar para pagar o INSS, em uma aposta de longo prazo que muitas vezes é inviável frente às urgências imediatas da sobrevivência. Ademais, pela burocracia do processo de validação das contribuições que frequentemente resulta no indeferimento administrativo de benefícios quando a mulher completa a idade sob alegação de inconsistências cadastrais.

A lógica contributiva pura mostra-se excludente para o trabalho reprodutivo. Não se trata de dar uma colher de chá com alíquota reduzida, mas de reconhecer que o trabalho doméstico já é uma contribuição econômica para o Estado, pois desonera o sistema público de creches, asilos e hospitais.

Diante da inércia legislativa brasileira em propor soluções estruturais, o Direito Comparado oferece horizontes de inovação. Em 2021, a Argentina implementou o Programa de Reconocimiento de Aportes por Tareas de Cuidado. Este programa reconhece, para fins de aposentadoria, 1 ano de tempo de contribuição por cada filho (ou 2 anos, se o filho tiver deficiência). A medida baseia-se na premissa correta de que o tempo dedicado à maternidade e ao cuidado retirou a mulher do mercado formal prejudicando sua acumulação de tempo de serviço.

Essa política pública traduz juridicamente o que a Economia Feminista preconiza: a compensação pelo trabalho reprodutivo. No Brasil, propostas similares tramitam timidamente no Congresso, mas esbarram no dogma do equilíbrio atuarial e financeiro. Todavia, como afirma Flávia Biroli, a democracia permanece incompleta enquanto o cuidado for um problema privado das mulheres.

> A responsabilização privada das mulheres pelo cuidado é um dos pilares da desigualdade de gênero e um limite à sua cidadania e autonomia. Sem a coletivização e o reconhecimento público do cuidado, as mulheres continuarão a entrar no mercado de trabalho e na vida pública com um déficit de tempo e de recursos em relação aos homens (Biroli, 2018, p. 102).

Portanto, a discussão caminha para a necessidade de um sistema previdenciário misto que combine lógica contributiva com reconhecimento ficto de tempo de cuidado, validando juridicamente a jornada invisível que sustenta a nação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da interface entre trabalho reprodutivo e proteção previdenciária revela que a legislação brasileira, apesar de avanços pontuais, ainda opera sob uma lógica androcêntrica que penaliza as mulheres. A divisão sexual do trabalho funciona como um mecanismo de expropriação do tempo e da energia feminina, convertendo-os em mais-valia para o capital e bem-estar para a família, sem a devida contrapartida de segurança social.

Conclui-se que a invisibilidade jurídica não é uma falha acidental, mas estrutural. Ao não contabilizar o tempo de cuidado como tempo de trabalho para fins de aposentadoria, o Estado brasileiro sanciona o enriquecimento sem causa da sociedade às custas das mulheres. As medidas atuais como a contribuição facultativa reduzida, são paliativos que não enfrentam o cerne da questão: a necessidade de remunerar ou compensar o cuidado.

Propõe-se, como horizonte de lege ferenda, a discussão sobre a implementação de créditos de cuidado na previdência, onde cada ano dedicado ao cuidado de filhos ou idosos conte como tempo de contribuição fictício, ou a criação de uma renda básica universal que reconheça o caráter produtivo do trabalho reprodutivo. Sem isso, a isonomia constitucional permanecerá uma promessa vazia para a metade da população que sustenta a vida.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades:** limites da democracia no Brasil. São Paulo, SP: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo, SP: Elefante, 2017.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa,** São Paulo, SP, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007. DOI: https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça.** Brasília, DF, 2015.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, H. *et al*. (org.). **Dicionário crítico do feminismo.** São Paulo, SP: Editora da UNESP, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes:** mito e realidade. 3. ed. São Paulo, SP: Expressão Popular, 2013.